



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

RECOMENDAÇÃO N.º 05/2016 – 3ª PRODECON

Ementa: Direito de Informação. Empresa de Cartão de Fidelidade.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por sua Terceira Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, no exercício de suas funções institucionais previstas na Constituição Federal (artigos 127 e 129, inciso II) e na Lei Complementar 75/93 (art. 5º, incisos I, III, alínea “e”), e

CONSIDERANDO que a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços é direito básico do consumidor, assegurado pelo artigo 6º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o contrato de cartão de fidelidade pode se confundir com contrato de plano de saúde;

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento nº 08190.112773/16-27, especialmente o fato de que as mudanças até o momento apresentadas pela empresa Vida Card Fidelidade não atingem o alcance esperado pelo Ministério Público;

RESOLVE RECOMENDAR

À **VIDA CARD FIDELIDADE** que promova alteração no denominado 'termo de contratação' e em seu 'contrato de concessão de cartão de descontos em comércio e/ou prestadora de serviços' para que faça incluir, em destaque, informação clara de que o contrato firmado não é de Plano de Saúde.

Requisito, igualmente, no prazo de 30 dias, que a **VIDA CARD FIDELIDADE** informe a esta Promotoria de Justiça as medidas administrativas que tomou para dar cumprimento a esta recomendação.

Brasília, 30 de junho de 2016.

Trajano Sousa de Melo

Promotor de Justiça

3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor